

PARECER ÚNICO Nº 78/2008(SUPRAMNM)

799957/2008

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
00050/1982/016/2005

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

AUTO DE INFRAÇÃO ()

1- Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):
COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS S.A

CNPJ / CPF:
22.677.520/0011-48

Empreendimento (Nome Fantasia):
ATERRO INDUSTRIAL.

Município:
MONTES CLAROS-MG

Atividade predominante:
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS DE CLASSE II

Código da DN e Parâmetro:
ATIVIDADE..... F-05-12-6 - ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II DE ORIGEM INDUSTRIAL.

ÁREA CONSTRUÍDA 6,4 ha.

Nº DE EMPREGADOS:..... 2.

Coordenadas Geográficas:

Datum: (X) SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre

Fuso: () 22° (X) 23° () 24° Meridiano () 39° (X) 45° () 51°

Formato Lat/Lon:	Latitude: S			Longitude: W		
	Grau: 16	Min: 47	Seg: 10,8	Grau: 43	Min: 54	Seg: 27,6

Porte do Empreendimento: PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)
Potencial Poluidor: PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)

Classe do Empreendimento:

CLASSE 6 - DN 74/2004

Fase do Empreendimento:

LO - MODIFICAÇÃO DE CONDICIONANTES.

2- Introdução:

A empresa Coteminas S.A possui duas unidades industriais destinadas à produção de tecidos planos de algodão, sendo que em uma delas são realizadas as etapas de fiação, tecelagem e acabamento desse tecido, bem como a confecção de artigos de cama e em outra são realizadas as etapas de fiação e tecelagem sem acabamento.

Considerando a necessidade de disposição do lodo biológico gerado no tratamento de efluentes líquidos industriais, a empresa procedeu ao licenciamento ambiental para a implantação de um aterro industrial classe II, o qual obteve em 11/06/2007 a Licença de Operação Nº117, concedida pela Câmara de Atividades Industriais.

No dia 10/10/2008 a empresa enviou à SUPRAM NM um ofício solicitando o cancelamento de condicionante do Anexo II referente ao automonitoramento de resíduos sólidos, o qual possui a seguinte narrativa: "Deverão ser enviadas semestralmente à Feam planilhas mensais de controle da disposição

Eccampas

dos resíduos sólidos gerados. Prazo: Durante a operação do aterro". Portanto, esse parecer vem avaliar se é pertinente ou não a solicitação feita pelo empreendedor.

3- Controle Processual:

O presente parecer trata-se de pedido de cancelamento de condicionante estabelecida pela Licença de Operação nº 177, concedida em 11/06/07 pela Câmara de Atividades Industriais, válida até 11/06/2011.

O pedido de revisão de condicionantes é um direito assegurado ao empreendedor, sendo permitida à Administração a revogação de seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do artigo 64 da Lei Estadual 14.184/2002.

4- Modificação de Condicionantes:

A empresa Coteminas S.A enviou à SUPRAM-NM, através do ofício Nº 184/08 de 10/10/2008, uma solicitação de revisão da condicionante do Anexo II da Licença de Operação do Aterro Industrial com a seguinte narrativa: "Deverão ser enviadas semestralmente à Feam planilhas mensais de controle da disposição dos resíduos sólidos gerados. Prazo do monitoramento: Durante a operação do aterro."


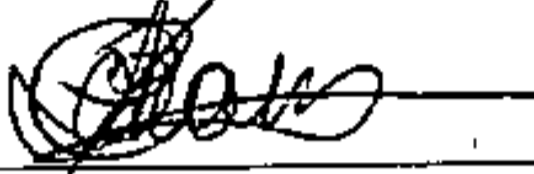
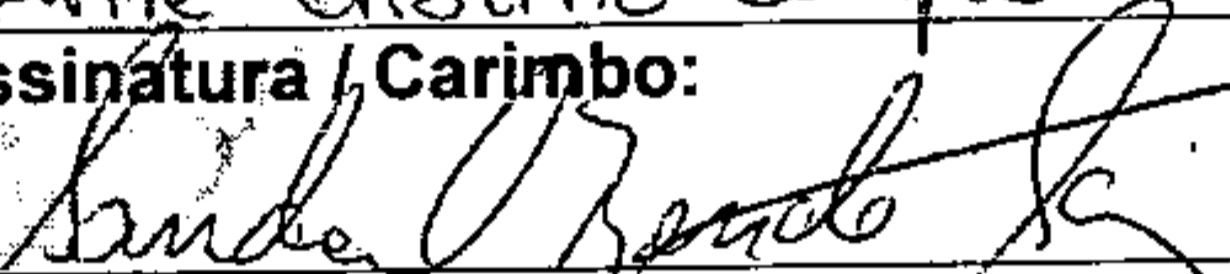
No ofício a empresa informa que todo o resíduo que é disposto no aterro já é declarado em função de condicionante idêntica presente no licenciamento da unidade fabril Cotenor-Cebractex, que é a geradora dos resíduos, e cuja geração já é informada semestralmente, conforme determinado na Licença de Operação da empresa. Informa ainda que caso venha a declarar o mesmo resíduo duas vezes, uma na geração e outra na disposição, trará problemas em casos de fiscalização. Por isso, pedem o cancelamento da condicionante da Licença de Operação do Aterro e que a mesma seja mantida apenas no licenciamento da unidade fabril.

Considerando a solicitação, da referida empresa, quanto ao monitoramento dos resíduos sólidos, esta deverá ser mantida visto que esse monitoramento será de suma importância para o controle do tipo e da quantidade de resíduos que serão enviados para o aterro industrial da empresa. Como informado, a empresa já realiza esse controle no processo de licenciamento ambiental da unidade fabril, o que em nosso entendimento, torna esse tipo de monitoramento ainda mais fácil de ser controlado.

5- Parecer Conclusivo:

Diante do exposto, este parecer sugere o indeferimento da solicitação feita pela empresa Coteminas S.A para cancelamento da condicionante do Anexo II da Licença de Operação Nº 117 do Aterro Industrial da empresa.

6- Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 26-11-2008	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo: 
Laís Fonseca dos Santos	
Diretor Técnico:	Assinatura / Carimbo: 
Cláudia Beatriz O. Araújo	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo: Elaine Cristina Campos
Elaine Cristina Campos	
Gestor Jurídico:	Assinatura / Carimbo: 
Sandoval Rezende Santos	